



Comercial e societário

O acesso e exercício da actividade de centro de inspecção de veículos, bem como as tarifas cobradas, passam a ser livres a partir de Agosto de 2010. Outras inovações só entram em vigor dentro de 5 anos.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Exercício da actividade de centro de inspecção de veículos passa a ser livre

Em Agosto de 2010, entrará em vigor o regime de exercício da actividade de centro de inspecção de veículos, previsto no Decreto-Lei 48/2010, ontem publicado em Diário da República.

O novo diploma é uma consequência da condenação do Estado Português pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ("TJCE") em acórdão de 22 de Outubro de 2009. O regime anterior da actividade de inspecção de veículos violava a liberdade de estabelecimento das empresas, desrespeitando as regras comunitárias actualmente previstas no artigo 49º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE").

De acordo com o novo regime, a abertura de um centro de inspecção passa a ser livre para as entidades que cumpram os requisitos técnicos e de segurança exigíveis. Esta solução teve em conta o facto de actualmente apenas existirem centros de inspecção de veículos em cerca de metade dos municípios portugueses.

No que se refere aos preços a pagar, deixa de existir um sistema de preços fixos. Findo o período transitório, as tarifas passarão a ser livres, abaixo de um valor máximo, a fixar por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da economia e pelo sector dos transportes.

O novo regime prevê ainda a disponibilização na Internet, no Portal do Cidadão e no Portal da Empresa, de informações relativas a todos centros instalados no país, o que deverá acontecer a partir de 1 de Janeiro de 2011. Um ano depois passará também a ser possível o agendamento electrónico das inspecções.

As sanções aplicáveis aos centros incumpridores sofrerão um agravamento. Por exemplo, o encerramento de uma linha, pela terceira vez, durante dois anos, dará lugar encerramento definitivo do centro.

A protecção dos legítimos interesses das entidades que, á data de entrada em vigor do presente Decreto-Lei, exploram já centros de inspecção justificou a introdução de um regime transitório para proteger os investimentos efectuados.

O referido período transitório é de cinco anos após a entrada em vigor do presente diploma. Durante este período, as tarifas de inspecção continuam a ter um valor fixo, mantendo-se algumas limitações na abertura de novos centros de inspecção. O acesso à actividade fica transitoriamente limitado a um centro por concelho ou por cada 25.000 habitantes de cada concelho, quando tiverem dimensão superior a esta.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados